

**ILMO. SR. PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS - SC**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 – PMB**

## **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

A empresa **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56, sediada na Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153), ciente do prazo recursal e cumprindo-o, vem interpor **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, referente a decisão proferida no Pregão Presencial acima discriminado, requerendo a reforma da decisão proferida ou o encaminhamento ao Sr. Prefeito, para análise, tudo dentro do procedimento estabelecido pelo artigo 109 da Lei nº 8.666, dizendo e requerendo conforme segue.

### **1 DA NECESSIDADE DE APRECIAR O PEDIDO**

Em que pese tenha se entendido pelo recebimento do recurso anterior, porém, ter-lhe negado provimento, requeremos a reconsideração da decisão proferida conforme argumentos adiante, será demonstrada a violação do edital publicado, que culmina no desrespeito ao certame.

Logo, não há qualquer óbice no recebimento dos argumentos, que, se constatados pelo ente, ensejarão a revisão do certame.

### **2 DA DECISÃO QUE AGORA SE IMPUGNA:**

Avaliando o trecho da contrarrazão de recurso impetrado pela licitante Perfil, destacamos:

Torna-se lamentável a postura das licitantes tentando aludir a administração quanto definição de Conector/Porta, uma vez que no Web Site da HP está descrito PORTAS, e nelas não está relacionada PORTA VGA solicitada no item.

É notório e lamentável a postura da licitante Perfil, com anos de mercado, tentando aludir a administração quanto a definição de “Conector/Porta”. Caso a esta, não é sabida a diferença, bastava-se recorrer a profissionais com maior entendimento técnico, como engenheiros ou arquitetos de soluções, que inclusive, muitos deles, fazem parte do próprio time do fabricante Dell. Realmente lamentável tal desinformação técnica por parte do licitante. Contudo, segue abaixo uma explicação fácil para que o mesmo licitante, autor da contrarrazão, possa de forma simples entender:

- Porta = Recurso lógico

- Conector = Recurso físico

Apreciando o “Contra Recurso” impetrada pela licitante Perfil, é notória tamanha confusão, pois em seu entendimento, ela acredita que a expressão “**PORTA**” dentro dos sistemas de informação, é o mesmo que a porta física de sua residência, o que soa até um tanto engraçado.

As portas devem ser internas ao gabinete, não serão aceitos adaptadores externos ao gabinete”

A concorrente Perfil, tenta ainda aludir a administração com o conceito de que seus argumentos estão corretos, porém, se eles forem levados ao “**pé da letra**”, ou seja, da forma escrita/expresa pelo edital, nem mesmo os equipamentos ofertados por ela atenderão ao edital. Visto que o conector de vídeo para porta VGA que integram ao Mini Computador Optiplex 3000 é externo ao gabinete. Sendo assim, mais uma vez, é lamentável a desinformação por parte do licitante Perfil.

Vejamos o trecho extraído do “Contra Recurso” apresentado:

“a) Todos os componentes do equipamento integrados pelo fabricante do mesmo, Part Number do modelo ofertado, contendo todas as informações dos opcionais que serão integrados em fábrica OU declaração do fabricante informando (processador, Memória, Disco, Portas de vídeo e Garantia).”

Está descrito no edital de forma contundente, que o equipamento ofertado deverá ser INTEGRADO EM FÁBRICA, com as características solicitadas no edital, NÃO SENDO ACEITA ADAPTAÇÃO.

Outra confusão e tentativa de aludir a administração, visto que o equipamento ofertado pela Verlin atende ao edital e não possui adaptações. O Mini PC 400 G9 possui as seguintes portas:

- 2x Porta Display Port com conector;
- 1x HDMI com conector;
- 1x VGA sem conector;

O que pode ser atestado no guia do usuário da HP para este produto:

## Componentes do painel posterior

Use esta ilustração e esta tabela para identificar os componentes do painel posterior.

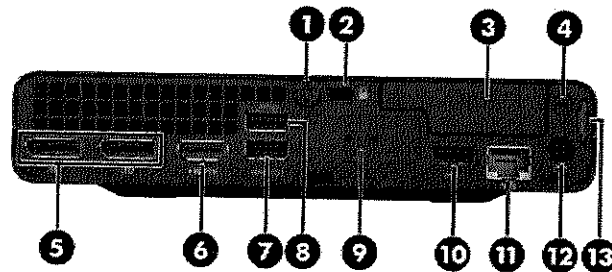







Tabela 3-2 Identificação dos componentes do painel posterior (continuação)

Componentes do painel posterior			
2	Trava de segurança	8	 Porta USB SuperSpeed de 10 Gbps  NOTA: Use um cabo de carregamento USB Type-A padrão ou adaptador de cabo (adquirido separadamente) ao carregar um dispositivo externo de pequeno porte, como um smartphone.
3	Porta opcional	9	 Porta serial (somente em determinados produtos)
4	Antena externa	10	 Porta USB SuperSpeed de 10 Gbps  NOTA: Use um cabo de carregamento USB Type-A padrão ou adaptador de cabo (adquirido separadamente) ao carregar um dispositivo externo de pequeno porte, como um smartphone.
5	 Conectores para monitores DisplayPort™ (2)	11	 Conector RJ-45 (rede)
6	Porta HDMI	12	Conector de alimentação
		13	Anel para cadeado

NOTA: Seu modelo pode ter portas adicionais disponíveis na HP.

Se houver uma placa de vídeo instalada em um dos slots da placa do sistema, é possível usar os conectores de vídeo da placa de vídeo ou da placa de vídeo integrada da placa do sistema. O comportamento será determinado pela placa de vídeo específica instalada e pela configuração do software.

É possível desativar a placa de vídeo do sistema alterando as definições na Configuração F10 do BIOS.

Fonte extraída: [https://kaas.hpcloud.hp.com/pdf-public/pdf\\_7450599\\_pt-BR-1.pdf](https://kaas.hpcloud.hp.com/pdf-public/pdf_7450599_pt-BR-1.pdf)

Contudo, em seu “Contra Recurso”, a recorrida menciona:

Conforme resta claro na imagem, disponível no site do fabricante para consulta p modelo ofertado **PN: 72S91LA**, não possui PORTA VGA (TECNICAMENTE CHAMADA DE PORTA DB 15 PINOS).

Novamente outra confusão e tentativa de aludir a administração, visto que não existe “PORTA DB 15 PINOS”, o que existe é “CONECTOR DB 15 PINOS” e “PORTA SERIAL”, que inclusive é analógico, ou seja, de tecnologia ultrapassada. Caso a esta licitante, não é sabida a diferença, bastava-se recorrer a profissionais com maior entendimento técnico, como engenheiros ou arquitetos de soluções, que inclusive, muitos deles, fazer parte do time do próprio fabricante Dell.

Realmente lamentável tal desinformação técnica por parte da licitante. Contudo, segue abaixo uma explicação fácil para que a mesma licitante, autora do “Contra Recurso”, possa de forma simples entender:

## Conector VGA

20 línguas

Artigo Discussão

Ler Editar Ver histórico Ferramentas

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Nota:** Este artigo é sobre o conector VGA. Para o padrão VGA, veja Video Graphics Array.

Um **conector Video Graphics Array (VGA)** é um conector DE-15 de 15 pinos com três linhas. O conector VGA de 15 pinos foi fornecido em muitas placas de vídeo, monitores de computador, laptops, projetores e aparelhos de televisão de alta definição. Em laptops ou outros dispositivos pequenos, às vezes era usada uma porta mini-VGA no lugar do conector VGA de tamanho normal.<sup>[2][3][4]</sup>

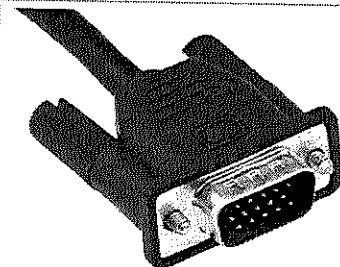
Muitos dispositivos ainda incluem conectores VGA, embora o VGA geralmente coexista com o DVI, bem como com os conectores de interface HDMI e DisplayPort, estes sendo mais recentes e mais compactos.<sup>[3][4]</sup>

### Design

Os conectores e cabos VGA transmitem sinais de vídeo componente analógicos RGB/HV (vermelho, verde, azul, sincronização horizontal, sincronização vertical) e dados VESA Display Data Channel (VESA DDC). Na versão original da pinagem DE-15, um pino foi chaveado ao conectar o orifício do conector fêmea; isso evitou que cabos não-VGA de 15 pinos fossem conectados a um soquete VGA. Quatro pinos carregavam bits de ID de Monitor, que raramente eram usados; o VESA DDC redefiniu alguns desses pinos e substituiu o pino chave por uma fonte de alimentação de +5 V CC. Os dispositivos que atendem ao padrão do sistema host DDC fornecem 5V ± 5% e fornecem um mínimo de 300 mA a um máximo de 1 A.<sup>[2][3]</sup>

Fonte extraída: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Conector\\_VGA](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conector_VGA)

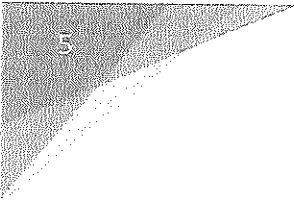
Conector VGA (DE-15/HD-15)



Conector VGA DE-15 macho.

<b>Tipo</b>	Conector de vídeo analógico de computador
<b>História de produção</b>	
<b>Designer</b>	IBM, baseado no conector DB
<b>Projetada(o)</b>	1987 <sup>[1]</sup>
<b>Produzida(o)</b>	1987–presente
<b>Substituída(o)</b>	DVI <sup>[1]</sup> (1999)

Não distante desta, a licitante não realizou questionamento ao edital quanto a possibilidade de aceitação de portas de conexão diferentes das solicitadas no certame, não cabendo neste momento aceitabilidade de itens adversos ao solicitado no processo licitatório.



Não há o que se falar em impugnação, uma vez que o Edital está correto, visto ainda que a empresa Verlin ofertou um produto que atende plenamente a ele. Na realidade, seria inclusive o oposto, a licitante Perfil que deveria ter impugnado o edital, a fim de esclarecer o que é “**PORTA**” e o que é “**CONECTOR**”, sendo que ela não o fez e agora tenta aludir a Administração com seu entendimento equivocado.

No “Contra Recurso” impetrado pela licitante Perfil, fica exposto o total desentendimento da situação, tendo em vista que ela cita em sua peça que a administração irá usar os conectores HDMI, DP e VGA em monitores antigos da prefeitura, porém está afirmação não merece prosperar, visto que os monitores para estes computadores em questão, fazem parte do objeto a ser comprado juntamente com este lote de computadores.

Frisa-se que pode-se verificar, perante a gravação da sessão do processo, em comentários da comissão, que terão que substituir todo o parque de desktops e monitores por conta da defasada configuração e os problemas frequentes que os atuais equipamentos estão apresentando (fala que pode ser conferida via canal oficial do Município no YOUTUBE).

Neste sentido, frisa-se que o argumento utilizado no julgamento das razões recursais desta empresa, não possui coesão com as falas da comissão pelos seguintes motivos:

1. Se os equipamentos atuais não estão em boas condições de uso e por este motivo, serão substituídos, considerando que irão adquirir computadores e monitores novos no item 1, por que iriam utilizar os monitores com problemas nos equipamentos novos que já irão acompanhados do monitor?

**“ITEM 01 E 03 – COMPUTADOR TIPO 01...”**

**“(...) 24. Deverá ser ofertado e entregue 01 (UM) Monitor de vídeo”**

2. O item 2 deste edital, trata-se de desktop com dois monitores, específicos para os usuários que necessitam do uso de duas telas para as suas funções, estes usuários foram citados como “justificativa” da desclassificação da Verlin, neste caso, para esses usuários a administração irá adquirir equipamentos deste item (item 2), tendo em vista que os atuais equipamentos já não estão funcionando, assim questionamentos, por que irão ser utilizados os monitores defasados e com problemas, se o item 2 licitado no presente processo foi específico para atender as necessidades do referidos usuários?

**“ITEM 02 – COMPUTADOR TIPO 02 (com 02 monitores) ...**

**“(...) 24. Deverá ser ofertado e entregue 02 (dois) Monitores de vídeo”**

Considerando ainda que os computadores ofertados pela Verlin (Mini PC HP 400 G9 DM) possuem portas adicionais com seu respectivo conectar Display Port que são superiores em recursividade, em resolução, com atualizada tecnologia, sendo até mesmo

digital. A portas adicionais DP entregues, são homologadas para os monitores do lote, ou seja, possuem total compatibilidade e entregam superioridade na imagem. **ENTENDE-SE COMO UM ERRO ABSURDO, COMPRAR UM RECURSO RETROGRADO PELO MESMO PREÇO DE UMA NOVA TECNOLOGIA, QUE IRÁ ELEVAR A PERFORMANCE E A EXPERIENCIA DO USUÁRIO.**

O edital é claro:

**"1.1.2. OS ITENS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE OBEDECER ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:"**

**PRODUTOS COM QUALIDADE SUPERIOR, CONDIZENTES COM A REALIDADE E DE INTERESSE DO ÓRGÃO, NÃO DEVEM SER REJEITADOS.**

Aliás, nesse sentido entende Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"Tenha-se em vista a situação da retirada de um produto do mercado pelo fabricante, inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados. Pode a Administração Pública aceitar produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço." (cf. in Sistema de registro de preços e Pregão, Belo Horizonte: Editora Fórum, p. 400/401.)*

Em outras palavras leciona o professor Diógenes Gasparini:

*"O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).*

**NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL, VISTO QUE ELE RESTOU PLENAMENTE ATENDIDO.**

**A licitação tem como principal objetivo garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando o maior retorno ao investimento realizado pelo Município.**

Ora, o que não se pode aceitar, é um nítido benefício a licitante Perfil, visto que a licitação presa pela isonomia entre os licitantes. O que se pede aqui é apenas tratamento isonômico, não se pode criar um benefício a um único licitante ou fabricante, como neste caso Perfil/Dell.

**É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENFRENTAR TODOS OS ARGUMENTOS AQUI EXPOSTOS, CONSIDERANDO QUE O MANDADO DE SEGURANÇA É CABÍVEL EM QUALQUER ETAPA DA LICITAÇÃO, SENDO AINDA PASSÍVEL DE DENÚNCIAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE FISCALIZAÇÃO.**

Diante do exposto, fica claro que a peça recursal apresentada por esta empresa, VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, não foi julgada/avaliada e não há preocupação da Administração quanto as irregularidades apresentadas, visto que em nenhum momento foi pleiteado nada contra as empresas que estão em desacordo. O único propósito apresentado em nossa peça recursal é evitar o desacato ao ato convocatório e garantir que a Administração não sofra sanções por financiar a compra dos produtos da forma apresentada, que caracteriza ilegalidade de acordo com a legislação vigente, em consonância especialmente a razoabilidade e competitividade, por questão de inteira JUSTIÇA.

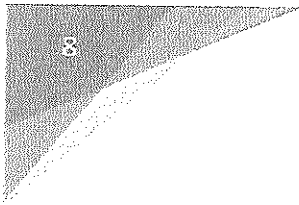
Contudo, os atos conduzidos e decisões tomadas pelo Município de Bombinhas/SC merecem ser reconsiderados pois vão contra os Princípio e Objetivos do Pregão:

#### **“CAPÍTULO I - Princípios**

**Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”**

**\*Grifo nosso.**

Reitera-se: a Lei de Licitações é clara ao proibir a preferência, conforme deflui do disposto no seu art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc., devendo ser revista a decisão formulada.



### 3 - DO PEDIDO

**ISSO POSTO**, a empresa **Verlin Soluções em TI**, requer que sejam recebidas as considerações agora apresentadas e as razões recursais anteriormente anunciadas, pedindo ainda a sua reclassificação no Pregão Presencial N° 08/2023, para que seja retomada a etapa de lances, por estar inteiramente de acordo com o solicitado no Edital e ser cumpridora do exigido nele, já que possui esse direito e ele o foi extinguido.

DIANTE DO EXPOSTO, por se sentir prejudicada e em desvantagem perante as demais concorrentes, requer-se que seja conhecido o presente, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas.

Espera deferimento.

Serra, sexta-feira, 14 de abril de 2023

WILLIAN VERLIN DE  
OLIVEIRA:7546360129

1

Assinado de forma digital por  
WILLIAN VERLIN DE  
OLIVEIRA:75463601291  
Dados: 2023.04.14 16:44:25 -03'00'

**VERLIN SOLUÇÕES EM TI**  
(Willian Verlin – BS information systems)

**CASSIANO SCANDOLARA RODRIGUES**  
OAB/RS. 102.428



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com  
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : Bombinhas PP 08-2023 PM - (Pedido de  
Reconsideração) - Verlin.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo : 1df3cfc30716d0c2893ede12a882177624e710177e62d10c58e6e961c4e5ea1d  
Tipo do arquivo : PDF  
Quantidade de assinaturas : 1  
Data de verificação : 14/04/2023 19:47:18 UTC  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA:\*\*\*636012\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=35929319000180, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Atributos obrigatórios : Aprovados.

### Informações do assinante

CPF : \*\*\*.636.012-\*\*

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA:\*\*\*636012\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Presencial, OU=35929319000180, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 09/05/2022 17:02:00 UTC

Aprovado até : 09/05/2023 17:02:00 UTC

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 14:36:43 UTC

Aprovado até : 02/03/2029 11:58:59 UTC

## LCR

Emissor : CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-  
Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 14/04/2023 15:05:19 UTC  
Próxima atualização : 14/04/2023 21:05:19 UTC

### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 29/06/2018 18:55:20 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:20 UTC

### **LCR**

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 06/03/2023 17:13:25 UTC  
Próxima atualização : 20/04/2023 17:13:25 UTC

### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto  
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC  
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC

### **Atributos Obrigatórios**

Nome do atributo : IdMessageDigest  
Corretude : Aprovado  
Nome do atributo : IdContentType  
Corretude : Aprovado

### **Atributos Opcionais**

Nome do atributo : RevocationInfoArchival

Resultado da verificação : Aprovado